



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**PORTARIA UNILA Nº 553/2012**

Institui provisoriamente a Avaliação de Desempenho dos servidores da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação para fins de Progressão por Mérito Profissional.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 11.091, de 12/01/2005 e no Decreto nº 5.825, de 29/06/2006, bem assim a necessidade de disciplinar o procedimento para Progressão por Mérito Profissional, considerando as ocorrências e a iminência de servidores completarem o interstício para essa progressão,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Avaliação de Desempenho dos servidores dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em caráter provisório, até que seja concluído o processo participativo, no âmbito da UNILA, para fins de Progressão por Mérito Profissional, coordenado pela Comissão Provisória de Avaliação de Desempenho.

**Art. 2º** Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o nível imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

~~**Art. 3º** A Avaliação de Desempenho será efetivada de acordo com os formulários constantes nos anexos desta Portaria, sob a responsabilidade do próprio servidor, da chefia da unidade em que o servidor estiver lotado, da Comissão Interna de Supervisão - CIS, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEPE e Comissão Recursal - CR, conforme o que segue:~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

- ~~I. Autoavaliação (anexo I);~~
- ~~II. Avaliação pela chefia imediata (anexo I);~~
- ~~III. Avaliação das Condições de Trabalho (anexo II);~~
- ~~IV. Relatório de Atividades, conforme Art. 11, inciso I (anexo III);~~
- ~~V. Resultado da Avaliação de Desempenho (anexo IV).~~

**Art. 3º** A Avaliação de Desempenho será efetivada de acordo com os formulários constantes nos anexos desta Portaria, sob a responsabilidade do próprio servidor, da chefia da unidade em que o servidor estiver lotado, da Comissão Interna de Supervisão - CIS, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e Comissão Recursal - CR, conforme o que segue: (Redação dada pela Portaria Nº 644, de 2015)

- I. Formulário de Requerimento; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)
- II. Autoavaliação; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)
- III. Avaliação pela chefia imediata; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)
- IV. Avaliação das Condições de Trabalho; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)
- ~~V. Relatório de Atividades, conforme Art. 11, inciso I. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015) (Revogado pela Portaria Unila Nº 0027, de 2017)~~

~~**Parágrafo Único.** A área de gestão pessoas disponibilizará os formulários de que trata o Art 3º, incisos de I a V, no sítio institucional utilizado para esta finalidade. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)~~

**Parágrafo Único.** A área de gestão pessoas disponibilizará os formulários de que trata o Art 3º, incisos de I a IV, no sítio institucional utilizado para esta finalidade. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 0027, de 2017)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**DAS COMPETÊNCIAS**

~~**Art. 4º** Compete ao servidor Técnico-Administrativo em Educação – TAE ao completar o interstício, abrir processo com os seguintes documentos:~~

- ~~I. Formulário preenchido da autoavaliação (anexo I);~~
- ~~II. Certidão de tempo de efetivo exercício emitida pela SEGEPE;~~
- ~~III. Formulário a ser preenchido pela chefia de sua unidade (anexo I).~~

**Art. 4º** Compete ao servidor Técnico-Administrativo em Educação – TAE, um mês antes de completar o interstício, abrir processo com os seguintes documentos:  
[Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015\)](#)

- I. Formulário de Requerimento de Progressão por Mérito [\(Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015\)](#)
- II. Formulário da autoavaliação preenchido em formulário editável e autocalculável disponibilizado pela área de gestão de pessoas. [\(Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015\)](#)

**Parágrafo único.** Encaminhar o processo à chefia imediata para que a mesma proceda a avaliação.

**Art. 5º** Compete à Chefia Imediata:

- ~~I. Realizar a avaliação individual do servidor da sua unidade;~~
- I. Realizar a avaliação individual do servidor da sua unidade por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação pela Chefia Imediata em formato editável e autocalculável disponibilizado pela área de gestão de pessoas; [\(Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015\)](#)
- ~~II. Dar ciência do resultado de sua avaliação ao servidor e ao gestor da área;~~
- II. Inserir no formulário autocalculável da avaliação pela chefia imediata o total geral de pontos da Autoavaliação do servidor constante no formulário anexado ao processo para processar o resultado da avaliação; [\(Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015\)](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

~~III. Encaminhar o processo à CIS.~~

III. Dar ciência do resultado de sua avaliação ao servidor; (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

IV. Encaminhar o processo à SADECA. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

**Art. 6º** O resultado final da Avaliação será calculado na forma da média aritmética simples das duas avaliações a que foi submetido, considerando o máximo de 60 (sessenta) pontos.

§ 1º A progressão será concedida ao servidor que atingir no mínimo sessenta por cento desse resultado.

~~§ 2º A cada fator de avaliação serão atribuídos valores de um a quatro ou três para o critério que seja considerado Sem Condições de Avaliar (SCA).~~

§ 2º Todos os critérios devem ser avaliados, no entanto, no caso de dificuldade no preenchimento de alguns dos itens de avaliação, tanto o servidor avaliado quanto o avaliador poderão manifestar-se no campo específico destinado às observações no formulário de avaliação das condições de trabalho. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

§ 3º O servidor que obtiver pontuação inferior a sessenta por cento será submetido a processo de capacitação e/ou análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do gestor de sua unidade de lotação.

§ 4º A análise da adequação funcional compreende a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor, não atingidas por processos de capacitação.

**Art. 7º** Compete à CIS:

~~I. Verificar o correto preenchimento dos formulários de avaliação;~~

I. No caso em que o servidor obtiver avaliação abaixo de 60% ou por solicitação do servidor, a CIS tomará ciência e realizará acompanhamento do processo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

avaliação, emitindo Parecer com recomendações. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

~~II. Processar o resultado da avaliação;~~

~~III. Analisar e emitir parecer sobre o mérito e o aspecto formal do processo, bem como o cumprimento do disposto nesta Portaria;~~

~~IV. No caso de deferimento, encaminhar o processo para o DDPP/SEGEPE;~~

~~V. No caso de indeferimento, dar ciência ao interessado.~~

**Art. 8º** Compete ao DDPP/SEGEPE:

**Art. 8º** Compete à SADECA/DDPP/PROGEPE: (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

I. Orientar e acompanhar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

~~II. Mediante solicitação do servidor, emitir certidão de tempo de efetivo exercício;~~

II. Verificar, quando da análise do processo o tempo de efetivo exercício; (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

~~III. Providenciar a portaria de progressão funcional e sua publicação.~~

III. Receber o pedido de recurso interposto pelo servidor avaliado e encaminhar à Comissão Recursal e CIS; (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

IV. Providenciar a portaria de progressão funcional e sua publicação. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

**Art. 9º** Compete à Comissão Recursal:

~~I. Analisar e emitir decisão de recurso de que trata o art. 17 desta Portaria.~~

I. Analisar e emitir decisão de recurso de que trata o art. 18 desta Portaria dando ciência ao interessado e avaliador. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

II. Avaliar os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.10º** Os processos em tramitação deverão adequar-se às disposições desta Portaria.

~~**Art. 11º** Em se tratando de servidor redistribuído: (Revogado pela Portaria Unila Nº 0027, de 2017)~~

~~I. Período relacionado à avaliação do órgão de origem: apresentar relatório de atividades, devidamente comprovadas (anexo III);~~

~~II. Período relacionado à UNILA: adequar-se às disposições desta Portaria.~~

**Art. 11-A** Nos seguintes casos a avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata do servidor na instituição e na unidade de lotação em que se encontra, conforme formulário e normativa vigente na unila, observado: (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

I. No caso de Colaboração Técnica, regida pelo Art. 26-A da Lei Nº 11.091/2005, a avaliação deverá ser atrelada ao projeto ou plano de trabalho que ensejou o afastamento. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

II. Referente à Cessão, conforme Art. 93 da Lei Nº 8.112/1990 e Decreto Nº 4.050/2001, a avaliação deverá ser atrelada as atribuições do cargo ocupado. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

III. No exercício provisório, conforme §2º do Art. 84 da Lei Nº 8112/1990, mesmo lotado em outra instituição, a avaliação deverá ser atrelada as atribuições do cargo efetivo. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

§1º Os formulários de avaliação devem ser encaminhados à Unila para que se proceda a abertura de processo de Progressão por Mérito e realização dos demais procedimentos. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

§2º Para os demais casos omissos que possam ocorrer, serão aplicados os mesmos critérios. (Redação incluída pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** Na ausência legal da chefia titular e de seu substituto, caberá ao dirigente imediatamente superior proceder à avaliação.

**Art. 13º** A Progressão por Mérito Profissional, quando concedida, gerará efeito financeiro a partir da data em que se completar o interstício.

**Art. 14º** Na contagem do interstício, serão descontados os dias correspondentes a:

- I. Licença, sem remuneração, para acompanhar o cônjuge;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 dias, no período de 12 (doze) meses;
- III. Licença para tratar de interesse particular;
- IV. Licença para atividade política;
- V. Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI. Afastamento para desempenho de mandato classista;
- VII. Qualquer outro afastamento não remunerado ou período não considerado como de efetivo exercício.

**Art. 15º** Ao servidor avaliado será garantido o acesso ao inteiro teor do processo.

**Art. 16º** Da avaliação da chefia imediata caberá pedido de reconsideração.

~~**Parágrafo único.** O prazo para interposição do pedido será de até cinco dias consecutivos, a contar da ciência de que trata o inciso II do art. 5º.~~

**Parágrafo único.** O prazo para interposição do pedido será de até cinco dias consecutivos, a contar da ciência de que trata o inciso III do art. 5º. [\(Redação dada pela Portaria Unila N° 0027, de 2017\)](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**Art. 17º** Do resultado final caberá pedido de recurso, interposto à Comissão Recursal.

~~§ 1º O prazo para interposição de recurso do resultado final será de até dez dias consecutivos, a contar da ciência do indeferimento de que trata o Art. 7º, inciso V ou da publicação da Portaria de que trata o art. 8º, inciso III.~~

~~§ 1º O prazo para interposição de recurso do resultado final será de até dez dias consecutivos, a contar da ciência do indeferimento de que trata o Art. 7º, inciso V.~~  
(Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

§ 1º O prazo para interposição de recurso do resultado final será de até dez dias consecutivos, a contar da ciência da resposta da chefia imediata no pedido de reconsideração. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 0027, de 2017)

§ 2º As decisões de recursos serão emitidas no prazo de até dez dias consecutivos, a contar da interposição.

§ 3º A Avaliação das Condições de Trabalho será realizada com o objetivo de subsidiar ações gerenciais, não integrará somatório da Avaliação de Desempenho, mas deverá ser observada em processos de interposição de recursos.

~~Art. 18º Os casos omissos serão avaliados pela SEGEPE e submetidos à Comissão Recursal.~~

Art. 18º Os casos omissos serão avaliados pela PROGEPE e submetidos à Comissão Recursal. (Redação dada pela Portaria Unila Nº 644, de 2015)

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 10 de janeiro de 2017.

Dinaldo Sepulveda Almendra Filho  
Reitor *Pro tempore* em exercício